

EDITAL DE LEILÃO

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS / MG. PROCESSO PJE: 5014843-34.2021.8.13.0672, MASSA FALIDA DE SIDERURGICA NOROESTE LTDA - CNPJ: 24.987.463/0001-57. EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. A Dra. KARLA DOLABELA IRRTHUM, Meritíssima Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizado leilão judicial eletrônico (on-line) a ser conduzido pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sr. Alexandre Reis Pedrosa, matrícula 677 e Sr. Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula 565, através das plataformas, www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br e www.marcoantonioleiloeiro.com.br.

DATAS DOS LEILÕES: os sistemas estarão disponíveis para recepção de lances a partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do leilão (Art. 142, V - § 3º da Lei 11.101/05 com alterações dadas pela lei 14.112/20 e Art. 887 - § 1º do CPC.); **1ª DATA DO LEILÃO, será encerrada em 03 de setembro de 2026**, a partir das 14h00min, pelo maior lance, igual ou acima da avaliação. Se não for vendido no período da 1ª data, imediatamente inicia-se o período da 2ª data para recebimento de lances; **2ª DATA DO LEILÃO, será encerrada em 10 de setembro de 2026**, a partir das 14h00min, quando a alienação dar-se-á por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (Art. 142, V - § 3º-A - II da Lei 11.101/05 com alterações dadas pela lei 14.112/20). Se não for vendido no período da 2ª chamada, imediatamente inicia-se o período da 3ª chamada para recebimento de lances; **3ª DATA DO LEILÃO, será encerrada em 17 de setembro de 2026**, a partir das 14h00min, quando a alienação dar-se-á por valor mínimo de 40% do valor da avaliação.

DOS BENS:

LOTE 01: Gleba de terras situada no lugar denominado “FAZENDA DO BREJO”, com área de 16.400 m², registrado sob matrícula 12121 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, descrição: uma gleba de terras situada no lugar denominado “Fazenda do Brejo”, do município de Sete Lagoas/MG, com área de 16.400m², incluindo uma casa de moradia, com oito cômodos e um barracão de 04 cômodos, com as seguintes divisas: começa no marco 01, cravado na divisa de terrenos dos Irmãos Chaves, onde

encontra-se uma porteira e seguindo até encontrar o marco nº02, cravado em frente a estrada que dá acesso ao terreno próximo à casa de moradia; daí seguindo por cerca de arame, em linha reta até o marco 03, próximo a um barracão; daí segue por cerca de arame, até o marco nº04, cravado à margem do córrego Matadouro; daí seguindo córrego abaixo, até encontrar os marcos 5 e 6, cravados à margem do córrego Matadouro; este último encontrando-se em terrenos de Sinval Teixeira de Avelar, daí seguindo ainda por cerca de arame, até encontrar-se cravado o marco nº8, confrontando com terrenos de Sinval Teixeira de Avelar e Irmãos Chaves. Daí voltando-se por cerca de arame, em linha reta encontra-se o marco nº01, onde teve início, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG, sob matrícula nº 12121, livro 2/RG, avaliado em R\$2.870.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil reais), tudo conforme consta no Auto de Arrecadação e Avaliação juntado aos autos através de ID nº 10317877824. Obs: Para conhecimento de terceiros e interessados, consta na matrícula do imóvel as seguintes registro/averbações: REGISTRO Nº 02 - 12.121 - Em 15/08/2001. RÉU: SIDERÚRGICA NOROESTE LIDA. AUTOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. TÍTULO: Penhora. Mandado de citação Penhora e avaliação datado de 12 de Junho do ano de 2001, Processo 2001.8652-3, expedido pela Justiça Federal de 1ª Estância, Seção Judiciária de Minas; AVERBAÇÃO Nº 03 - 12.121 - Em 20/11/2003. Certifico que conforme Termo de Arrolamento de Bens e Direito, expedido aos 13 de outubro de 2003, pela Gerência Executiva do INSS/Contagem, ofício nº 383/2003 de 28/10/2003, em nome de Siderúrgica Noroeste Ltda; REGISTRO Nº 04 - 12.121 - Em 08/06/2004. AUTOR: INSS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REU: SIDERURGICA NOROESTE LTDA E QUTRO. TÍTULO: Penhora. Mandado extraído dos autos aos 02 de Março do ano de 2004, pelo escrivão Patrícia J. S. da Matta, Processo nº 672.98.004867-8.; REGISTRO N 05 - 12.121 - Em 05/03/2012. Autor: União Federal/ Fazenda Nacional.REU: Siderúrgica Noroeste Ltda. TÍTULO: Penhora Mandado expedido aos 31 de janeiro de 2012, pela diretora de secretaria: Patrícia Dumont, por ordem do MM Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas,VC Processo nº544547.2010.4.01.3812; REGISTRO Nº 06 - 12.121 Autor: União/ Fazenda Nacional. REU: Siderúrgica Noroeste Ltda,processo: nº3578-30.2011.4.01.3812; REGISTRO Nº07 12.121 - Em 19/07/2012. AUTOR: União Federal/ Fazenda Nacional. REU: Siderúrgica Noroeste Ltda. Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG.Processo nº 4897-33.2011.4.01.3812; AVERBAÇÃO Nº 08 - 12.121 - Em 22/01/2013.

Certifico que conforme Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução, a requerimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Sete Lagoas/MG, para fins de cumprimento do Artigo 615-A, do Código Processo Civil, a Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Ação de Execução, ação sob o nº 2783-53.2013.4.01.3812; REGISTRO Nº 11 - 12.121 - Em 16/06/2015. EXEQUENTE Caixa Econômica Federal. EXECUTADO: Siderúrgica Noroeste Ltda. TÍTULO: Penhora. Processo nº 0007995-54/2006.4.01.3812 (nº antigo 2006.38.12.008039-0); AVERBAÇÃO Nº 13 - 12.121 - Em 25/09/2015. Certifico que conforme Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução, Ofício 1312/4015/PSFN-STL-MG, expedida pela Vara Federal em Sete Lagoas/MG, datada de 23 de Setembro de 2015, para fins de cumprimento do Artigo 615-A, do Código Processo Civil, a Certidão Premonitória do Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, ação sob o nº 3615-18.2015.4.01.3812; AVERBAÇÃO Nº 14 - 12.121 – Em 04/01/2016 Ação de Execução 4529-82.2015.4.01.3812; AVERBAÇÃO Nº. 17 - 12121 - Protocolo nº. 62408 - Em 12/09/2017 - processo: 1831-95-2016.4.01.3812; REGISTRO Nº 19 - 12.121 - Protocolo nº 66581 - Em 15/10/2018 - EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SIDERURGICA NOROESTE LTDA. Processo nº 0004529-82.2015.4.01.3812; REGISTRO Nº 27 - 12.121 - Protocolo nº 92.015 em 24/09/2024, Processo nº0002351-78.2006.4.01.3812.

LOTE 02: Propriedade rural denominada “BOM JARDIM”, com área de 8,05 has registrado sob matrícula 163 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG, descrição: Uma propriedade rural denominada Bom Jardim, no município de Sete Lagoas, com uma área de 16,10 há (dezesesseis hectares e dez ares) e benfeitorias cujas confrontações começa no marco cravado na margem da rodovia BR-040, daí confrontando com terras da Cia. Siderúrgica Mantiqueira, daí, pela cerca que margeia a referida estrada, na distância de 208 metros; 87 metros, 135 metros, 102 metros, até o marco junto da mesma na margem da Rodovia BR-040, daí confrontando com a referida rodovia no marco onde tiveram principio estas divisas a 604,00 metros, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG, sob matrícula nº163, livro 2, avaliação: R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), tudo conforme consta no Auto de Arrecadação e Avaliação juntado aos autos através de ID nº 10317877824. Obs: Para conhecimento de terceiros e interessados, consta na matrícula do imóvel as seguintes registro/averbações: Averbação-04, foi

transferido para SAMA-SANTA MARTA SIDERURGIA uma gleba com 8,05 has. REGISTRO Nº 05 - 163 - 08/06/2004: IMÓVEL: Um imóvel rural no lugar denominado Fazenda Bom jardim, do município de Sete Lagoas, com a área de 8,05 has. PENHORA. AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REU: SIDERURGICA NOROESTE LTDA E OUTRO. TITULO: Penhora. Mandado extraído aos 02 de março de 2004, pela escrivã Patrícia G. S. Ferrão de Mata, Processo nº 672.98004867-8; AVERBAÇÃO Nº 07 - 163 - 20/12/2011: Certifico a requerimento da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, MG, datado de 19.12.2011, Ofício 828/2011, Processo nº 3564.46.2011.4.01.3812; AVERBAÇÃO nº 08 - 163 - 06/08/2012: Certifico que conforme determinação da MIMª Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, MG, Ana Paula Rodrigues Mathias Nunes, Referência Ofício nº 251/8012, datada de 30/07/2012, nos autos da Execução nº 3564-46.46.2011.4.01.3812; REGISTRO Nº 09 MATRÍCULA N 163 DATA: 29 DE AGOSTO DE 2012. Certifica mais que o imóvel retro encontra-se Gravado com HIPOTECA a favor do Credor INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA- IEF; AVERBAÇÃO Nº 10 163 - em 01/07/2014; EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL. EXECUTADA: SIDERÚRGICA NOROESTE LTDA e outros. TÍTULO: Penhora. Mandado de Penhora expedido pela Diretora de Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG, Patrícia Dumont aos 02/06/2014, por ordem do MM. Juiz Federal da mesma Vara, ofício nº 118/2014, Execução Fiscal nº 2006.38.12.0013332-2; AVERBAÇÃO Nº 11 - 163 - 04/01/2016: Ação de Execução, ação sob o nº 4529-82.2015.4.01.3812; AVERBAÇÃO Nº. 13 - 163 - Vara Federal em Sete Lagoas/MG, ação sob o nº. do processo 1881-95-2016.4.01.3812; REGISTRO Nº 15 - 163 - Protocolo nº 64.157 - Er 18/04/2018. AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS. REU: SIDERURGICA NOROESTE LTDA THULO: Penhora. Mandado de Penhora, expedido pela MM*. Juíza de Direito da Secretaria da Vara de Fazenda Pública e Autarquias - Justiça de 1ª Instância, comarca de Sete Lagoas/MG: Dra. Wstânia Barbosa Gonçalves, aos 06/03/2018. Ofício nº 041/2018. Processo nº: 672.12.024816-2.; REGISTRO Nº 17 – 163, Autor: EJP - Consultoria, Projetos e Levantamentos Florestais Ltda., CNPJ 08.259.722/0001-77. REU: Siderúrgica Noroeste Ltda., CNPJ 24.987.463/0001-57. TITULO: Penhora. Termo de Penhora expedido pelo Gerente de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG: Antônio Geraldo Lopes, sos 17/01/2019. Processo ° 5003920-28.2016.8.13.0672.; REGISTRO Nº 18 - 163 - Protocolo nº 69.287 - Em

20/08/2019. AUTOR: Estado de Minas Gerais. REU: Siderúrgica Noroeste Ltda. TÍTULO: Penhora. Termo de Penhora expedido pela Escriva Judicial da Secretaria da Vara de Fazenda Pública e Autarquias - Justiça de 1ª Instância: Betânia Tavares da Rocha, aos 15/08/2019, por ordem da MMa Juíza de Direito da mesma Vara: Wstânia Barbosa Gonçalves. Ação de Execução Fiscal nº672.98.002913-2; AVERBAÇÃO Nº 19 - 163 – Protocolo 9/06/2020, conforme Determinação da MM Juíza de Direito da 3 Criminal de Sete Lagoas/MG: Elise Silveira dos Santos, Processo 672.20.001018-5; REGISTRO Nº 28 - 163 - Protocolo nº 92.015 em 24/09/2024 - PENHORA.EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). EXECUTADO: SIDERÚRCICA NOROESTE. TÍTULO: Penhora. Mandado de Penhora expedido por ordem do MM Juiz da 1ª Vara Cível e Criminal de Sete Lagoas/MG, aos 09/08/2024, Processo nº 0002351-78.2006.4.01.3812.

LOTE 03: Imóvel com área de terreno de 4.702m², situado no lugar denominado “FAZENDA DO BREJO”, registrado sob matrícula 3911 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas/MG. Descrição da Matrícula: Certifica que foi feito no livro 2/RG, à matrícula 3911 o registro do seguinte IMÓVEL: 9.404 metros no lugar denominado Fazenda do Brejo, município desta cidade de Sete Lagoas, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa numa distância de 11 metros do piquete nº 04, no ponto de encontro do Córrego do Matadouro e terrenos de Irmãos Chaves S.A, segue confrontando com estes, até uma distância de 57,60ms, daí vira-se a esquerda formando um ângulo de 132°20’, seguindo em linha reta numa distância de 154,50ms, até encontrar o córrego do Matadouro e terrenos anteriormente pertencentes a Sinval Teixeira de Avelar, daí volta pelo córrego, em sentido contrário, córrego acima, até encontrar o ponto de origem. Devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas/MG, sob matrícula nº 3911. Avaliação: R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), tudo conforme consta no Auto de Arrecadação e Avaliação juntado aos autos, Obs: Para conhecimento de terceiros e interessados, consta na matrícula do imóvel as seguintes registro/averbações: **REGISTRO Nº 01- 3.911:** Em 27/11/1978. TRANSMITENTE: JOÃO FONSECA e sua mulher ZELI MENDES FONSECA, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF no. 105.817.316-20, como anuentes Dr. Geraldo Alves Padrão e sua mulher Mariza França Padrão, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF: 003.312.796-49. ADQUIRENTE: SIDERURGICA NOROESTE LTDA, Firma industrial com sede nesta cidade,

CGC: 24.987.463/0001-57, representada pelo diretor Euclides Nogueira Gontijo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF: 003.336.626-87. VALOR FISCAL: 390.000,00. VALOR REAL: C\$ 290.000,00. TITULO: Publico de compra e venda, lavrado aos 08 de novembro de 1978, pelo tabelião do 2º Ofício desta cidade, Ione T. A. Costa, Livro 183, fls. 37. Valor antigo: C\$ 5,50 em 15/12/1954. Dou fé. Sete Lagoas, 27/11/1978. OFICIAL Maria José Andrade Ferreira de Souza. **AVERBAÇÃO Nº 02 - 3.911:** Em 20/12/1984. Transferido para SAMA – Santa Marta Siderúrgica Ltda., área de terreno de 4.702ms2, conforme matrícula 10.140, Livro 2/PGP, em 20/12/1984.OFICIAL Maria José Andrade Ferreira de Souza. **REGISTRO N. 03. - 3.911.** Em 31/07/2007. EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. EXECUTADO: SIDERURGICA NOROESTE LTDA e outros. TITULO: PENHORA. Mandado de Penhora extraído aos 12/11/2007, pela Diretora de Secretaria: Fernanda Antunes de F. Gonçalves por ordem do M. M. Juiz Federal Titular da Vara Única de Subseção Judiciária de Sete Lagoas. Execução Fiscal: Processo no. 2006.38.12.001414-8. VALOR: R\$ 2.501.736,26. NOTA: Área de 4702ms2. **AVERBAÇÃO Nº. 07. - 3.911.** Em 25/09/2015. Certifico que conforme Certidão Comprobatória do Ajuizamento de Execução, Ofício 1312/2015/PSFN-STL-MG, expedida pela Vara Federal em Sete Lagoas/MG, datada de 23 de Setembro de 2015, para fins de cumprimento do Artigo 615- A, do Código Processo Civil, a Certidão Premonitória do Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, ação sob o nº. 3615-18.2015.4.01.3812, distribuída no dia 11/09/2015, constando como EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL; e EXECUTADO: SIDERURGICA NOROESTE LTDA, CNPJ: 29.987.463/0001-57. VALOR DA CAUSA: R\$ 533.131,4. **AVERBAÇÃO Nº. 09 - 3911 -** Protocolo nº. 62408 - Em 12/09/2017 - Conforme Certidão Premonitória, do Ajuizamento de Execução, a requerimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Sete Lagoas/MG, Ofício nº.332/2017/PSFN-STL-MG, datada de 29 de agosto de 2017, para fins de cumprimento do Artigo 828, do Código Processo Civil, a Certidão de Admissão e Distribuição, expedida pela Vara Federal em Sete Lagoas/MG, ação sob o nº. do processo: 1881-95-2016.4.01.3812, classe: 3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional, distribuída no dia 08/08/2017, constando como EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL; e EXECUTADO: SIDERURGICA NOROESTE LTDA, CNPJ: 24.987.463/0001-57. VALOR DA CAUSA: R\$ 449.902,63..

CONDIÇÕES DO LEILÃO: O presente leilão será regido pelo Decreto Lei 11.101/05 com alterações dadas pela Lei 14.112/20, Lei 21.981/32, Código de Processo Civil, Código Penal, e Portaria Conjunta 772/PR/2018, nas seguintes condições:

1º) O leilão será realizado na forma eletrônica (online), conduzido pelos Leiloeiros Públicos Oficiais, Sr. Alexandre Reis Pedrosa, matrícula 677 JUCEMG e Sr. Marco Antônio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula 565 JUCEMG, através das plataformas, www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br e www.marcoantonioleiloeiro.com.br;

2º) Os sistemas estarão disponíveis para recepção de lances partir da publicação deste Edital, que deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do início do leilão;

3º) Não havendo lances no 1º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º leilão que ficará aberto para recebimento de lances; Não havendo lances no 2º leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o 3º leilão que ficará aberto para recebimento de lances; Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (art. 26 da Portaria Conjunta 772/PR/2018 e art. 887, § 1º do CPC);

4º) Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente nos sites www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br, e www.marcoantonioleiloeiro.com.br, aceitar os termos e condições informados, somente após a análise dos documentos obrigatórios e a liberação do login, poderá ofertar lances;

5º) **DÉBITOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** A arrematação de bem imóvel em hasta pública é considerada como aquisição originária. O bem objeto do presente leilão será alienado livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho e no estado em que se encontram (Art. 141, inciso II da Lei 11.101/05 com alterações dadas pela lei 14.112/20), no entanto, todos os trâmites de operacionalidade para a transferência dos bens serão por conta do arrematante. Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do bem, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização;

6º) Nos termos do art. 146 da Lei 11.101/05, fica a massa falida dispensada de apresentar certidões negativas;

7º) FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento da arrematação poderá ser efetuado à vista ou parcelado, conforme as condições estabelecidas abaixo.

PAGAMENTO À VISTA: O arrematante deverá efetuar o pagamento mediante Guia

de Depósito Judicial emitida pelos leiloeiros, no prazo de 1 (um) dia, contado da data

do leilão. Uma vez efetuados os pagamentos, o arrematante, dentro do prazo de 01 (um) dia acima estipulado, deverá enviar os comprovantes via e-mail alexandreleiloeiro@gmail.com e contato@marcoantonioleiloeiro.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco. Conforme o art. 29 da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, caso não seja comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado acima, os leiloeiros comunicarão o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Destaca-se que isso não isentará o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinada pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.

PAGAMENTO PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o arrematante, no prazo de 1 (um) dia, contado da data do leilão, deverá efetuar o pagamento do valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação, mediante Guia de Depósito Judicial, o restante será pago em no máximo 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação, corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O pagamento das parcelas será efetuado diretamente pelo arrematante, em guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado.

Caso não seja comprovado o depósito do valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação no prazo determinado acima, os leiloeiros comunicarão o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Destaca-se que isso não isentará o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinada pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal (art. 29 da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018).

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 § 4º do CPC), e juros de mora de 1%.

A venda parcelada será garantida por reserva de domínio, conforme previsto no art. 521 do Código Civil, ficando a transferência da propriedade do bem imóvel condicionada ao pagamento integral do preço

ajustado (art. 885 do CPC c/c art. 142, § 3º da Lei de Falências). A formalização da reserva de domínio ocorrerá por meio da Carta de Arrematação, que será registrada no cartório de registro de imóveis competente, garantindo a validade da reserva até a quitação total do valor da arrematação.

Na hipótese de inadimplemento, haverá a imediata resolução da arrematação, retornando o bem imóvel para a posse e propriedade da Massa Falida. Neste caso, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio, a comissão dos leiloeiros e as parcelas eventualmente pagas.

Ainda na hipótese de inadimplemento, **a Massa Falida poderá, ao seu exclusivo critério**, optar pela execução contra o arrematante. Nesta situação, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. Caso no decorrer do leilão seja recebida oferta para pagamento à vista, esta prevalecerá (art. 895, § 7º, do CPC) e o sistema automaticamente não receberá mais oferta parcelada.

8º) COMISSÃO DO LEILOEIRO - A comissão dos leiloeiros será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga integralmente à vista, pelo arrematante, através de depósito em conta bancária que será informada ao arrematante ou outro meio a ser indicado pelos leiloeiros, devendo o comprovante ser imediatamente encaminhado para o aludido e-mail. No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão dos leiloeiros.

9º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, "Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, os leiloeiros comunicarão o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no "caput" deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.";

10º) Fica reservado aos Leiloeiros o direito de alterar a composição e/ou agrupamento de lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo;

11º) Nos termos do Art. 25 da PORTARIA CONJUNTA DO TJMG nº 772/PR/2018, a assinatura do Leiloeiro Público Oficial no Auto de Arrematação supre a assinatura do Arrematante;

12º) INTIMAÇÕES - Nos termos do Art. 889 do CPC, ficam as partes, interessados, credores em geral, **credor hipotecário INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA- IEF**, endereço, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte – MG, SAMA-SANTA MARTA SIDERURGIA, inscrita no CNPJ 19.881.671/0008-03, INTIMADOS da realização do leilão público por este edital, a publicação do presente edital supre a intimação pessoal dos mesmos;

13º) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado no DJE e na rede mundial de computadores, no sítio dos leiloeiros www.alexandrepedrosaleiloeiro.com.br e www.marcoantonioleiloeiro.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, inclusive as fotos e a descrição detalhada dos bens a serem apregoados;

14º) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Os interessados poderão esclarecer suas dúvidas quanto ao presente leilão com os leiloeiros, através dos aludidos sites, e-mails e telefones (31) 99222-6692 / 98977-8881 / 2551-3688, no horário comercial;

15º) Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem constitui crime (art. 358, do Código de Penal); suscitar vício infundado com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, §6º, do Código de Processo Civil), passível, em qualquer um dos casos, das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado dos bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Sete Lagoas, 15 de julho de 2026. Eu Hudson Gonçalves Ribeiro, Gerente de Secretaria, por ordem do MM.Juiz de Direito. 16/07/26 DJE